



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2508

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto Municipal N. 038/2020** - Dispõe sobre novas medidas para funcionamento parcial do comércio local em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



### **DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2020**

“Dispõe sobre novas medidas para funcionamento parcial do comércio local em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Lafaiete Coutinho tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de garantir a população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Permanece **SUSPENSO**, no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia, por mais **15 (quinze) dias**, o funcionamento de bares, estabelecimentos religiosos e eventos que impliquem em aglomeração de pessoas.

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000  
Lafaiete Coutinho - Bahia*



**Art. 2º** Permanecem suspensas no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia:

**I – Até 30 de maio de 2020, podendo ser prorrogado tal prazo:**

- a) As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada;
- b) As atividades relacionadas aos Programas Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS;
- c) Realização de Velórios;

**II – Até dia 18 de maio de 2020, podendo ser prorrogado tal prazo:**

- a) Transporte de feirantes;
- b) A circulação, a saída e a chegada de ônibus intermunicipais no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia;

**Art. 3º** Permanecem autorizadas a funcionar, **de portas fechadas**, exclusivamente em regime de **delivery ou take away (retirada no estabelecimento)**, os seguintes estabelecimentos:

- I – Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Trailers de comercialização de alimentos;
- II – Distribuidoras de Gás e Água;
- III- Distribuidoras de Bebidas;

**Art. 4º** Os **serviços essenciais** descritos no art. 1º do Decreto Municipal 030/2020, permanecerão funcionando conforme determinado anteriormente.

**Parágrafo Único** – loja de insumos agrícolas e produtos veterinários voltarão a funcionar em horário normal de expediente.

**Art. 5º** Será permitido o funcionamento restrito das 08:00 às 12:00 horas, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Utilidades domésticas e variedades em geral;
- II – Loja de CD e DVD, bem como serviços de internet, informática e telefonia;
- III – Lojas de Confecções;

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000  
Lafaiete Coutinho - Bahia*



**Art. 6º** Será permitido o funcionamento restrito das 14:00 às 18:00 horas, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Lojas de Móveis e Eletrodomésticos;
- II – Perfumaria e Cosméticos;

**Art. 7º** Fica autorizado a funcionar, **mediante agendamento individual, com horário preestabelecido**, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I – Salão de Beleza;
- II – Barbearia.

**Art. 8º** Fica determinado aos estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

- I - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;
- II - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);
- III - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;
- IV - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais as dependências dos estabelecimentos e serviços;
- V - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- VI - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);
- VII - Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000  
Lafaiete Coutinho - Bahia*



VIII - Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

IX - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

X - Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

**Art. 9º** Torna-se obrigatório, o uso de máscaras de proteção nas vias públicas, em todo o território municipal, independentemente da situação.

**Art. 10** Fica CANCELADA a realização dos FESTEJOS DO SÃO JOÃO e demais eventos de natureza similar, programados para o corrente ano de 2020.

**Art. 11** Em todos os estabelecimentos em funcionamento, só será permitido o ingresso e permanência dos clientes e funcionários que estiverem usando máscaras, sob pena de notificação prévia e, no caso de reincidência, poderá acarretar o fechamento imediato do estabelecimento que flexibilizar o impeditivo aqui determinado.

**Parágrafo Único:** Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou profissionais.

**Art. 12** O encerramento das medidas neste Decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das Esferas Estadual e Federal.

**Art. 13** O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento e fechamento do comércio por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

*Rua Assemiro Marques, n° 200, Centro, Cep 45.215-000  
Lafaiete Coutinho - Bahia*



**Art. 14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

**JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

*Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, Cep 45.215-000  
Lafaiete Coutinho - Bahia*